



DECRETO Nº 002/2022

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Gravata em virtude da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias previstas e saneadoras ao combate do Coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 002/2021, 015/2021, 021/2021, 029/2021, 037/2021, 040/2021, 043/2021, 046/2021, 047/2021, 048/2021, 052/2021.



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Gravata, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, da limitação de empenho de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio Joaquim Didier, em 11 de janeiro de 2022.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 003/2022

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 2021;

CONSIDERANDO o ritmo de vacinação contra a COVID-19 em que o Município de Gravata se encontra;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021, que determina medida semelhante nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo a vacinação no âmbito do Município de Gravata, como estratégia para o enfrentamento da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema



Único de Saúde – Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de Saude, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro de aplicação das vacinas, conforme calendário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Caberá às repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

I – controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações, e;

III – cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo Único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto Municipal e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências deste Decreto Municipal não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo Único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prévia no *caput*.

Art. 4º O comprovante de vacinação contra a COVID-19 poderá ser dispensado quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de janeiro de 2022.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 005/2022

EMENTA: Estabelece e ratifica as novas medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco, como também determinar medidas para reduzir o crescente volume de servidores municipais infectados pela Covid-19 e suas variantes, como também por outras síndromes gripais.

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de atendimento ao público estarão suspensos em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Gravata, **com exceção dos serviços essenciais, de urgência e emergência**, no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022.

§1º Deverá ser implantado, com supervisão dos secretários e diretores titulares de cada pasta, o regime de rodízio para as demandas internas e teletrabalho (*home-office*) nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravata.

§2º Os serviços ditos essenciais, com atendimento ao público, terão suas filas e atendimento organizadas por agente responsável, que deverá respeitar o distanciamento social de 1,5m por pessoa. Para acesso ao interior do órgão, é obrigatório a comprovação de esquema vacinal realizado, conforme reza o Decreto Municipal nº 003/2022.

§3º Em decorrência da convocação de classificados das Seleções Simplicadas, Edital de Transporte Universitário e demais certames em vigor, as secretarias estarão abertas ao público somente para receber estes classificados que foram convocados,



funcionando exclusivamente o sistema de acesso ao prédio na forma do parágrafo anterior.

§4º O atendimento no Setor de Identidade, vinculado a Secretaria de Segurança e Defesa Civil, será prestado apenas ao público agendado durante o período de 01 a 11 de fevereiro de 2022.

I - Para atendimento presencial de emissão de RG, só será permitido o acesso e a presença de 1 (um) acompanhante para menores de 18 anos, pessoas com deficiência ou idosos.

§5º O atendimento na Junta de Serviço Militar, vinculado ao Gabinete de Governo e Participação Social, estará suspenso.

I – Em caso de emissão do Certificado de Alistamento Militar em caráter de urgência, fica permitido ao requisitante entrar em contato através do contato telefônico (81) 99984.3464.

§6º As demandas referentes ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que sejam em caráter de urgência, poderão ser solicitadas, excepcionalmente, no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022, através do telefone (81) 3129.8999 – Ramal: 1022, como também no e-mail: prefeitura.gravata.rh@gmail.com.

§7º As demandas referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata - IPSEG, que sejam em caráter de urgência, poderão ser solicitadas, excepcionalmente, no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022, através dos telefones (81) 3533.1424 e 3155.1272, como também no e-mail: ipsegravata@hotmail.com.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Municipal nº 003, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de janeiro de 2022.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



DECRETO Nº 006/2022

EMENTA: Determina adiamento do retorno às aulas na modalidade presencial na rede de ensino municipal, estadual e particular no Município de Gravata e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco, como também determinar medidas para reduzir o crescente volume de discentes e docentes contaminados pela Covid-19 e suas variantes, como também por outras síndromes gripais;

CONSIDERANDO que, com o adiamento do retorno às aulas presenciais, os pais, mães e responsáveis contarão com mais um prazo para promover a imunização dos seus filhos contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a reunião promovida entre os Secretários Municipais de Educação e Saúde, o Ministério Público de Pernambuco e os dirigentes das escolas municipais, estaduais e da rede privada, ocorrido no dia 31 de janeiro de 2022, onde houve entendimento coletivo pelo adiamento do retorno às aulas na modalidade presencial.

DECRETA:

Art. 1º O retorno às aulas na modalidade presencial no Município de Gravata fica adiado para o dia 14 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), seja na rede pública municipal e estadual, como também na rede privada de ensino.

Paragrafo Único. Em caso de novo aceleração de casos de Covid-19 e síndromes gripais, de acordo com boletim epidemiológico expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação se reunirão para tomar novas decisões no tocante ao retorno às aulas presenciais no Município de Gravata.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de janeiro de 2022.

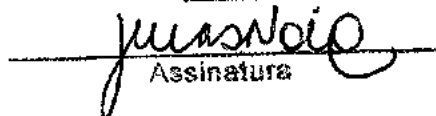
Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



DECRETO Nº 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 19/02/22


Assinatura

EMENTA: Suspende manifestações carnavalescas no período de 25 de fevereiro a 01 de março de 2022, cancela o ponto facultativo dos dias 28 de fevereiro (segunda-feira) e 01 de março de 2022 (terça-feira), ratifica o Decreto Estadual nº 52.249/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

CONSIDERANDO a Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, expedida pelo Ministério de Estado da Economia, que versa sobre os dias de feriados nacionais e pontos facultativos para o ano de 2022.

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação do Procedimento nº 02261.000.018/2020, expedida pelo Ministério Público de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Gravata, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 01 de março de 2022, independente da condição do número de participantes e/ou comercialização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – PUBLICADO EM 14.02.2022

Rua Tenente Cleto Campeão, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 | CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br





ingressos, que venha ter a conotação de show, festa, troca, baile e/ou qualquer evento similar de cunho carnavalesco.

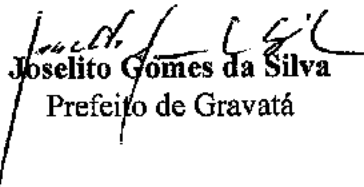
Art. 2º Fica cancelado o ponto facultativo dos dias 28 de fevereiro (segunda-feira) e 01 de março de 2022 (terça-feira) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Joaquim Didier, em 14 de fevereiro de 2022.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá